REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 03/2026

No dia 05.02.2026, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Ricardo Miguel Alves Magalhães, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre, Gonçalo Filipe Carvalho Monteiro e José Luís dos Santos Albuquerque Ferreira.

O Senhor Presidente, João Miguel Ferreira Heitor, não esteve presente por estar a acompanhar os serviços municipais de Proteção Civil e os Bombeiros Municipais na Ponte do Reguengo e na Palhota, numa ação de realojamento das populações.

A Senhora Vereadora Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro, não esteve presente, tendo sido substituída por José Luís dos Santos Albuquerque Ferreira.

Secretariou Inês Margarida Ribeiro Calisto.

Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 17:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 02/02/2026:

Ordem do Dia

1. Ratificação do despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 19/01/2026, que aprovou a minuta do Protocolo de Cooperação entre o Município do Cartaxo e a Guarda Nacional Republicana para implementação de sistema de videovigilância. */ para deliberação;*
2. CP/05/2024/UFCP – Empreitada de Construção da Unidade de Saúde do Cartaxo - Revisão de Preços n.º 2. */ para deliberação;*
3. Fixação de preço de bilhetes para o espetáculo “Viva La Muerte”, da banda Mão Morta, no Centro Cultural do Cartaxo. */ para deliberação;*
4. Fixação de preço de bilhete para o espetáculo "O Amor Não se Esquece, Afonso" no Centro Cultural do Cartaxo. */ para deliberação;*
5. Fixação de preço de bilhete para o espetáculo "Catarina Eu" no Centro Cultural do Cartaxo. */ para deliberação;*
6. Fixação de preço de bilhete para o espetáculo "Se Acreditares Muito" no Centro Cultural do Cartaxo. */para deliberação;*
7. Designação do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Cartaxo. */ para deliberação;*
8. Isenção de Imposto Municipal sobra as Transmissões Onerosas (IMT) - Proc. N.º 43/2021 13 RJRU - Edifício sito na [redacted] */ para deliberação;*
9. Isenção de Imposto Municipal sobre as transmissões Onerosas (IMT) - Proc. N.º 43/2021 13 RJRU - Edifício sito na [redacted] */ para deliberação;*

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

10. Aprovação das Normas do Orçamento Participativo Escolar 2025/2026. */para deliberação;*
11. Comparticipação para as Visitas de Estudo no âmbito das Atividades Curriculares aos alunos abrangidos pelos Escalões I e II da Ação Social Escolar – Ano Letivo de 2026. */ para deliberação*
12. Elaboração do Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos das Escolas do Concelho do Cartaxo – Inicio do procedimento. */ para deliberação;*
13. Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara para decisão sobre a atribuição de apoios económicos de carácter eventual. */ para deliberação;*
14. Constituição de Fundo Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Cartaxo. */ para deliberação;*
15. Plano de Formação de 2026. */ para conhecimento;*
16. Cessação/ Suspensão de funções. */ para conhecimento;*
17. Pagamentos efetuados entre 01/01/2026 e 27/01/2026. */ para conhecimento;*
18. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 27/01/2026. */ para conhecimento;*
19. Posição dos Compromissos entre 01/01/2026 e 27/01/2026. */ para conhecimento;*
20. Modificação Orçamental da Despesa nº 01/2026 e 02/2026. */ para conhecimento;*
21. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 01/2026 e 02/2026. */ para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes.

Na sequência das intempéries que o país atravessa, leu as seguintes informações:

"Hoje decorreu, ao meio-dia, a Comissão Municipal Extraordinária da Proteção Civil e face às previsões meteorológicas para as próximas horas e para amanhã e, tendo em conta a subida significativa do caudal do rio Tejo, com impacto também na Vala Real, foram definidas medidas preventivas para garantir a segurança de pessoas e bens em todo o concelho, com especial atenção às zonas ribeirinhas. Neste momento, a freguesia de Valada já se encontra isolada. O município já colocou no local uma ambulância e um veículo de combate a incêndios, estando tudo a funcionar com a estreita articulação com a Proteção Civil, os bombeiros e a Junta de Freguesia. Tendo em conta esta situação, foi decidida a evacuação preventiva da população da Palhota e da Ponte do Reguengo, porque a segurança das pessoas, naturalmente, será sempre a nossa prioridade, e estas pessoas serão acolhidas em instalações que garantem conforto, segurança e condições adequadas de higiene, estando também asseguradas a alimentação durante todo o período em que se encontram deslocadas. A população da Palhota irão para o Centro Paroquial de Valada e da Ponte do Reguengo para o Centro Social Paroquial do Vale da Pedra. Relativamente às escolas, todas as escolas do concelho estão encerradas, o objetivo é diminuir o número de pessoas em circulação e afetar os meios às situações urgentes. No entanto, será garantida da Escola Básica Marcelino Mesquita, o acolhimento de crianças até aos 12 anos, cujos pais exerçam atividade essenciais, nomeadamente nas áreas da saúde, proteção civil, forças de segurança, bombeiros, lares, IPSS e trabalhadores municipais. Queremos também deixar a mensagem muito clara

que todos os agentes de proteção civil estão no terreno totalmente articulados com a autarquia e com as juntas de freguesia e estamos a agir de forma preventiva para proteger as nossas populações. Apelamos ao cumprimento de toda a sinalização, a redução de deslocações necessárias e ao respeito por todas as medidas de autoproteção e indicações das autoridades. Queremos deixar também uma nota de tranquilidade e conforto, estamos a trabalhar em conjunto para a proteção de todos. Em caso de necessidade devem contactar os nossos bombeiros municipais pelo número 243 700 800. A segurança de todos está em 1º lugar."

"No 30 de janeiro, reuniu a Comissão Municipal Extraordinário da Proteção Civil e foi ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil devido à falta de energia elétrica em parte do concelho há mais de 48 horas. Esta decisão não alterou a resposta do município que, desde o primeiro momento, se preparou para apoiar população e a articulação com as juntas de freguesia, IPSS, escolas e todos os serviços municipais. A campanha de solidariedade foi inicialmente direcionada para Leiria e posteriormente para Ourém. Materiais de construção e equipamentos de energia são os mais necessários."

"Com a tempestade Kristin, que nos assolou na passada quarta-feira, 30% do nosso território ficou sem fornecimento de energia elétrica e uma parte considerável sem água, devido à falta de energia e dos geradores da Cartágua."

Carnaval – O desfile agendado para a próxima semana foi cancelado e as atividades do Carnaval irão decorrer nas instalações das escolas.

Vereador José Luís Albuquerque

Cumprimentou os presentes.

Dirigiu as suas palavras para todos aqueles que foram afetados por esta situação calamitosa, nomeadamente para as pessoas que perderam bens, negócios e seus familiares.

Referiu que tem sido comovente a forma como os portugueses têm sido solidários e amigos entre si. Mais do que nunca, sente muito orgulho em ser português e ver como sociedade civil está a reagir a tudo aquilo que se passa.

Deixou uma saudação especial a todos os envolvidos que fazem parte da Comissão de Proteção Civil, como os bombeiros e as forças de segurança.

Sabe que, no Cartaxo, todos os serviços municipais têm dado tudo para ajudar e para acorrer àqueles que mais necessitam. Nos últimos 50 anos, não se recorda de uma situação tão grave que tenha afetado Portugal continental como esta que estamos a assistir. Salientou que a solidariedade entre os cidadãos ultrapasse os serviços do Estado e a sociedade civil tem desempenhado um papel determinante na resolução de muitos problemas, os quais o Estado sozinho não conseguiria acudir.

No mandato passado, o Partido Chega propôs na Assembleia Municipal uma proposta para a criação de uma bolsa de voluntários para trabalhar em complemento integrados na Proteção Civil e todos os partidos votaram contra, incluindo o PSD. Neste sentido, questionou se o executivo em funções está disposto a rever esta proposta.

Recebeu a informação que a Associação Portuguesa de Apoio e Proteção da Floresta, organização de voluntariado sediada no Cartaxo e reconhecida pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção

Civil, já se dirigiu diversas vezes à CMC no sentido de apresentar os seus préstimos e a sua colaboração, mas foi praticamente ignorado. Nestes dias que passaram não foram contactados pela CMC, porém, foram contatados pela Câmara Municipal de Pombal que solicitou os seus préstimos. Existem também outros grupos de cidadãos, como os radioamadores, que estão sempre disponíveis e que, em última linha, funcionam sempre de forma analógica.

Alertou para as interrupções no fornecimento de água, defendendo uma articulação da Câmara Municipal com a Cartágua e a adoção de soluções de emergência, nomeadamente através de geradores. Sugeriu, ainda, a suspensão do agravamento de imóveis afetados pelas intempéries, a criação de pontos de energia e Internet nas juntas de freguesia e a disponibilização de espaços municipais para coworking. Relativamente ao Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, questionou a sua alegada ativação e disponibilização pública, defendendo uma aplicação mais abrangente do mesmo.

Vice-Presidente

Esclareceu que o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil foi ativado após 48 horas de interrupção do fornecimento de energia, embora reconheça que se encontra desatualizado. Relativamente ao IMI dos prédios afetados, referiu que, apesar das obrigações legais dos proprietários quanto à conservação dos imóveis, devem ser ponderadas medidas excecionais perante situações como a ocorrida. Salientou, ainda, a necessidade de reforçar os planos de contingência, designadamente quanto ao abastecimento de água e às comunicações, referindo que a Cartágua não dispõe de um plano adequado para garantir o abastecimento em situações prolongadas de falha de energia, devendo ser encontradas soluções em articulação com o Município.

Vereadora Fátima Vinagre

Cumprimentou os presentes.

Relativamente às zonas do concelho mais afetadas por estas intempéries, a intervenção dos senhores Presidentes das juntas têm sido determinante na proximidade com as famílias, pois independentemente de não terem comunicações, foram quase todos contatados pessoalmente.

Vereador Ricardo Magalhães

Cumprimentou os presentes.

Manifestou solidariedade para com os munícipes afetados pelas intempéries e destacou a atuação das instituições de proteção civil e demais entidades envolvidas. Chamou a atenção para a situação de Valada, defendendo a necessidade de serem encontradas soluções que permitam ultrapassar as limitações ao seu desenvolvimento decorrentes do risco de cheia.

Questionou sobre a informação prestada aos pais com filhos menores de 12 anos relativamente aos seus direitos laborais em situações de emergência, bem como sobre os alertas prévios recebidos pela Câmara Municipal e a articulação estabelecida com o Governo. Defendeu, ainda, o reforço da resiliência dos serviços essenciais, designadamente de água e eletricidade, e destacou positivamente a comunicação municipal durante a tempestade e a atuação da Junta de Freguesia de Valada.

Relativamente às eleições, considerou positiva a concentração das mesas de voto no Pavilhão de Exposições, embora tenha apontado dificuldades para os eleitores mais idosos e sugerido a criação de transporte entre o centro do Cartaxo e aquele local. Alertou, ainda, para as baixas temperaturas verificadas no pavilhão e para a avaria do ar condicionado numa sala de voto na Lapa, solicitando a verificação destas situações.

Vice-Presidente

Na sequência da intervenção do Senhor Vereador reconheceu a necessidade de acautelar as condições térmicas nos locais de voto e informou que será articulada com a Junta de Freguesia da Lapa a resolução da situação do ar condicionado da escola.

Relativamente às intempéries, esclareceu que os avisos meteorológicos foram divulgados pelos canais oficiais do Município, admitindo que, durante o apagão, a comunicação ficou condicionada pela falta de comunicações. Acrescentou que tem existido articulação com o Governo e diversas entidades oficiais no acompanhamento da situação e deu nota da deu nota da visita do Senhor Ministro das Infraestruturas, da vogal do Conselho de Administração da Agência Portuguesa do Ambiente, juntamente com a diretora do departamento e com o chefe de serviço desta zona.

Quanto aos planos de contingência, referiu que o Estádio Municipal permaneceu disponível para apoiar a população afetada, designadamente pessoas sem água e eletricidade, por se tratar de uma resposta prevista para situações excecionais. Por fim, informou que a comissão competente já reuniu sobre o tema das AEC, estando a comunicação às famílias a ser preparada.

Vereadora Fátima Vinagre

Informou que os encarregados de educação já tinham sido informados das medidas aprovadas, esclarecendo que as creches das IPSS assegurariam o acolhimento das crianças não abrangidas pelas escolas de acolhimento. Acrescentou que a justificação de faltas dos encarregados de educação dos serviços essenciais dependerá da respetiva declaração da entidade empregadora, sendo as restantes modalidades de trabalho da competência de cada empregador.

Vereador Ricardo Magalhães

Referiu que a CMC não comunicou a previsão da noite em que houve vento e chuva mais forte. Neste sentido, questionou se a CMC recebeu algum alerta prévio da Proteção Civil em relação a esta situação. Outros presidentes de câmara do distrito transmitiram-lhe que receberam um estado de alerta de nível 4, por volta das 4:00h da tarde daquele dia.

Vice-Presidente

Referiu que não acompanha a área da Proteção Civil e, por isso, não sabe dizer a que horas a CMC recebeu esse alerta. No entanto, no dia 28 de janeiro, foi divulgado nas redes sociais do Município um aviso à população em que dizia que, entre as 3:00h e as 9:00h da manhã, foi lançado o nível 4.

Vereadora Fátima Vinagre

Informou que, de acordo com o Instituto Português do Desporto e Juventude, apenas a Ambijovem de Vila Chã de Ourique se encontra registada como associação juvenil no concelho. Acrescentou que esta associação será contactada e que serão igualmente notificadas as estruturas partidárias da juventude

para designarem os seus representantes, dando início à constituição do Conselho Municipal da Juventude.

Vereador José Luís Albuquerque

Questionou para quando é que está previsto o próximo Conselho Municipal da Juventude.

Vereadora Fátima Vinagre

O Conselho Municipal da Juventude só pode ser realizado quando estiver legalmente constituído, para que aquilo que possa ser decidido produza efeito, senão estamos todos a perder o nosso tempo.

Vereador Ricardo Magalhães

Conselho Municipal da Juventude – Referiu tem sido tradicional a incorporação e a participação da Associação de Estudantes da Escola Secundária do Cartaxo e do Grupo de Escoteiros do Cartaxo. Neste sentido apelou para que, caso haja alguma imprecisão formal, que se tente resolver de maneira que possam continuar representados.

B. Ordem do dia:

1. Ratificação do despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 19/01/2026, que aprovou a minuta do Protocolo de Cooperação entre o Município do Cartaxo e a Guarda Nacional Republicana para implementação de sistema de videovigilância. - Proposta de deliberação n.º 11/PC-JH/2026

"Considerando que:

No exercício das atribuições legalmente conferidas à Guarda Nacional Republicana, enquanto força de segurança de natureza militar com competência em matéria de manutenção da ordem pública, prevenção da criminalidade e proteção de pessoas e bens, tem vindo a ser desenvolvida, ao longo do tempo, uma estratégia de atuação progressivamente ajustada às transformações do contexto social, territorial e criminal, em articulação institucional com as autarquias locais, enquanto entidades com responsabilidade direta na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações.

O adensamento das dinâmicas urbanas e periurbanas, a intensificação da mobilidade populacional e a crescente complexidade dos fenómenos associados à criminalidade e à perceção de insegurança justificam a adoção de instrumentos complementares de apoio à atividade policial, designadamente através do recurso a meios tecnológicos adequados, proporcionais e legalmente enquadrados, como é o caso dos sistemas de videovigilância em espaços públicos de utilização comum.

A videovigilância constitui, em matéria de segurança pública, um meio de prevenção situacional cuja eficácia se encontra amplamente reconhecida, quer ao nível da dissuasão da prática de determinados ilícitos criminais e comportamentos desviantes, quer ao nível do reforço da eficiência e eficácia da intervenção policial, permitindo uma resposta mais célere e adequada às ocorrências verificadas, sem prejuízo da plena salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Neste enquadramento, revela-se tecnicamente fundamentada a intenção de implementação de um sistema de videovigilância no concelho do Cartaxo, incidindo, em particular, sobre zonas previamente identificadas como de maior sensibilidade do ponto de vista da segurança pública, nomeadamente nas freguesias de Vale da Pinta, Pontével, Vila Chã de Ourique, Valada, Vale da Pedra, Ereira e Lapa,

abrangendo áreas com histórico de ocorrências criminais, vias de comunicação estruturantes e locais isolados com relevância estratégica na circulação pedonal e rodoviária.

Importa sublinhar que a utilização de sistemas de videovigilância não se destina, em momento algum, a substituir a intervenção humana das forças de segurança, mas antes a constituir um instrumento auxiliar e complementar da atividade policial, nas vertentes preventiva e reativa, potenciando a capacidade de monitorização, a antecipação de riscos e, quando legalmente admissível, a recolha de elementos probatórios relevantes para efeitos de investigação criminal e apuramento de responsabilidades.

A instalação do referido sistema contribui, igualmente, para o reforço do sentimento subjetivo de segurança por parte dos cidadãos que utilizam os espaços públicos abrangidos, constituindo um fator relevante de coesão social e de valorização do território, sem prejuízo da observância rigorosa do regime jurídico aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e tratamento de imagens.

A cooperação institucional entre o Município do Cartaxo e a Guarda Nacional Republicana, formalizada através da celebração do Protocolo de Cooperação ora proposto, permite assegurar uma clara definição de competências, deveres e responsabilidades de cada uma das partes, garantindo que a instalação, gestão e utilização do sistema de videovigilância decorrem em estrita conformidade com o disposto na Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, bem como com a demais legislação aplicável.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a celebração do referido Protocolo encontra fundamento no disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui à Câmara Municipal competência para colaborar no apoio a programas e projetos de reconhecido interesse municipal, designadamente no domínio da segurança pública e da proteção das populações.

Estão assim, reunidos os pressupostos de facto e de direito que sustentam a celebração do Protocolo de Cooperação entre o Município do Cartaxo e a Guarda Nacional Republicana, com vista à implementação e operacionalização de um sistema de videovigilância na área do Município do Cartaxo, enquanto instrumento complementar de promoção da segurança pública, prevenção da criminalidade e reforço do sentimento de segurança das populações.

A Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, é o órgão com competência para aprovar a minuta do Protocolo entre o Município do Cartaxo e a Guarda Nacional Republicana relativo à implementação de um sistema de videovigilância.

No entanto, em virtude de a próxima reunião da Câmara Municipal estar agendada para o dia 05/02/2026, e tendo em consideração a urgência associada a este procedimento, cuja assinatura do protocolo foi realizada no dia 21 de janeiro de 2026, a aprovação da Minuta do protocolo entre o Município do Cartaxo e a Guarda Nacional Republicana, relativo à implementação de um sistema de videovigilância, em anexo, foi efetuada por despacho do signatário, em 19/01/2026, estando sujeito a ratificação pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o meu despacho, datado de 19/01/2026, que aprovou a minuta do Protocolo de Cooperação entre o Município do Cartaxo e a Guarda Nacional

Republicana para implementação de sistema de videovigilância.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. CP/05/2024/UFCP – Empreitada de Construção da Unidade de Saúde do Cartaxo - Revisão de Preços n.º 2. - Proposta de deliberação n.º 06/PC-JH/2026

"Considerando que:

- *O contrato da empreitada de Construção da Unidade de Saúde do Cartaxo foi assinado no dia 13 de setembro de 2024 tendo sido objeto de visto favorável do Tribunal de Contas, em 18 de outubro de 2024;*
- *No dia 2 de janeiro de 2025 foi assinado o auto de consignação da empreitada, tendo sido iniciados os trabalhos de construção de seguida;*
- *Em reunião de Câmara do dia 04 de setembro de 2025, foi aprovada a revisão de preços n.º 1, referente aos autos de medição n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6, relativos a trabalhos janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2025, respetivamente;*
- *Os autos n.º 1, 2 e 3, de janeiro, fevereiro e março de 2025, foram alvo de uma revisão ordinária de preços definitiva, uma vez que para estes meses já eram conhecidos os índices de preços definitivos, de acordo com o estabelecido na cláusula n.º 66 do Caderno de Encargos da empreitada em referência;*
- *No que diz respeito ao auto n.º 4, 5 e 6, relativos aos meses de abril, maio e junho de 2025, visto que à data ainda não se encontravam disponíveis os índices referentes ao mês de execução, consideraram-se para análise os índices do último mês disponível, mês de março, pelo que, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, a revisão de preços relativa aos autos n.º 4, 5 e 6, de abril, maio e junho de 2025, foi provisória.*
- *No dia 17 de dezembro de 2025, foi solicitado pelo empreiteiro uma segunda revisão ordinária de preços;*
- *Até à data, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, foram realizados doze autos, referentes a janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025.*
- *De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, cabe ao dono de obra se pronunciar, no prazo de 60 dias, sobre os cálculos da revisão ordinária de preços apresentados pelo empreiteiro, sob pena de a falta de pronúncia implique a aceitação dos cálculos apresentados;*
- *Atualmente encontram-se disponíveis os índices até setembro de 2025, pelo que a revisão de preços n.º 2, referente aos autos até esse mês será definitiva, isto é, corrigindo o valor de abril maio e junho de 2025 – aprovado provisoriamente - e calculando o mês de julho, agosto e setembro;*

- *Quanto aos restantes meses, outubro, novembro e dezembro de 2025, a revisão de preços será provisória, pois consideraram-se para análise os índices do último mês disponível, setembro de 2025.*

Pelo exposto, o valor total da revisão de preços é de 28.170,00 € (vinte e oito mil, cento e setenta euros), cumprindo assim o estatuído na cláusula 66ª do Caderno de Encargos, e no n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e no artigo 382º do CCP.

A este valor deve ser descontado o valor já pago na anterior revisão de preços, 8.645,75 € (oito mil seiscentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), restando o valor de ***19.524,25 € (dezanove mil quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e cinco cêntimos)****, como se pode constatar através dos cálculos do anexo II.*

A despesa encontra-se devidamente cabimentada, de acordo com a ficha de cabimento n.º 38817, com classificação orgânica: 0102 Câmara Municipal e pela classificação económica: 07010301 Instalações de Serviços, no anexo III.

Assim proponho que, nos termos do disposto na cláusula 66ª do Caderno de Encargos, do n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e do artigo 382º do CCP, a Câmara Municipal delibere aprovar a:

a) Revisão de preços definitiva para os trabalhos referidos nos autos n.º 7, 8 e 9;

b) Revisão de preços provisória para o auto n.º 10, 11 e 12.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Os pontos 3, 4, 5 e 6 foram discutidos em simultâneo.

Vereador José Luís Albuquerque

Relativamente ao concerto "Viva La Muerte", considerou elevado o custo de 12.500 euros face ao número previsto de espectadores e questionou o seu interesse cultural, referindo ainda o respetivo enquadramento ideológico. Informou que o Partido Chega votaria contra a proposta. Quanto aos restantes espetáculos, considerou-os de reconhecido interesse cultural, defendendo uma comparticipação municipal que permitisse reduzir o preço dos bilhetes, bem como a criação de preços diferenciados para seniores e de transporte a partir das freguesias.

Vereador Ricardo Magalhães

Relativamente aos custos dos espetáculos, agradeceu a inclusão, na proposta, do enquadramento legal que havia sugerido anteriormente. Referiu não se considerar habilitado para avaliar formalmente a oferta cultural, embora reconheça a relevância dos temas abordados, nomeadamente a saúde mental e a violência sobre as mulheres. Quanto ao concerto dos Mão Morta, salientou que não conhece a obra da banda, mas manifestou preocupação com a possibilidade de uma oferta cultural ser rejeitada com base nas convicções ideológicas dos seus artistas.

3. Fixação de preço de bilhetes para o espetáculo "Viva La Muerte", da banda Mão Morta, no Centro Cultural do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 05/PC-JH-2026

"Considerando que:

– Constituem atribuições do Município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

– Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa de interesse para o Município;

– O Centro Cultural do Cartaxo constitui um relevante instrumento de dinamização cultural do concelho, assegurando uma programação regular e diversificada, acessível a diferentes públicos, com vista à consolidação de hábitos culturais, à captação de novos públicos e ao reforço do desenvolvimento cívico e cultural da comunidade;

– A definição dos preços dos espetáculos e atividades culturais depende de múltiplos fatores, designadamente dos respetivos custos diretos, dos objetivos de política cultural do Município e da intenção de promover o acesso generalizado da população às iniciativas culturais, estando sujeita à aprovação da Câmara Municipal;

– Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os preços a fixar pelos municípios devem atender aos custos direta e indiretamente suportados, sem prejuízo da prossecução do interesse público e das finalidades sociais e culturais subjacentes à prestação dos serviços;

– O Município do Cartaxo pretende realizar, no dia 13 de fevereiro de 2026 às 22h00, no Centro Cultural do Cartaxo, o espetáculo «Viva La Muerte!» do grupo Mão Morta, uma das mais prestigiadas bandas portuguesas de rock avant-garde;

– O encargo financeiro direto associado à realização do referido espetáculo é estimado em 12.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

– Atendendo à lotação do espaço, ao histórico de participação do público e às previsões de adesão, estima-se a presença de ***312 espectadores****, prevendo-se uma receita estimada de* ***6.240,00 €****, a qual contribuirá parcialmente para o equilíbrio financeiro da atividade cultural desenvolvida, sem prejuízo dos restantes custos indiretos e estruturais suportados pelo Município;*

Propõe-se*, assim, a fixação do preço unitário do bilhete em 20,00 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor, enquanto medida que assegura o acesso do público a um espetáculo de reconhecido interesse cultural, compatibilizando a política de preços municipais com os objetivos de promoção cultural.*

Tendo em conta a competência da Câmara Municipal, nos termos das alíneas e) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ***tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho por mim emitido, datado de 20 de janeiro de 2026****, que aprovou* ***a fixação do preço unitário do bilhete em 20,00 €****, com IVA incluído à taxa legal em vigor, para o espetáculo* ***«Viva La Muerte!»****, do grupo* ***Mão Morta****, a realizar no dia* ***13 de fevereiro de 2026, às 22h00****, no Centro*

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V/01

Cultural do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por maioria, com 5 votos a favor (4 do PSD e 1 do PS) e 1 voto contra (CH), aprovar a proposta apresentada.

4. Fixação de preço de bilhete para o espetáculo "O Amor Não se Esquece, Afonso" no Centro Cultural do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 07/PC-JH/2026

"Considerando que:

– Constituem atribuições do Município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

– Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa de interesse para o Município;

– O Centro Cultural do Cartaxo constitui um relevante instrumento de dinamização cultural do concelho, assegurando uma programação regular e diversificada, acessível a diferentes públicos, com vista à consolidação de hábitos culturais, à captação de novos públicos e ao reforço do desenvolvimento cívico e cultural da comunidade;

– A definição dos preços dos espetáculos e atividades culturais depende de múltiplos fatores, designadamente dos respetivos custos diretos, dos objetivos de política cultural do Município e da intenção de promover o acesso generalizado da população às iniciativas culturais, estando sujeita à aprovação da Câmara Municipal;

– Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os preços a fixar pelos municípios devem atender aos custos direta e indiretamente suportados, sem prejuízo da prossecução do interesse público e das finalidades sociais e culturais subjacentes à prestação dos serviços;

– O Município do Cartaxo pretende realizar, no dia 21 de fevereiro de 2026 às 21h30, no Centro Cultural do Cartaxo, o espetáculo "O Amor Não se Esquece, Afonso", uma peça teatral única em Portugal com foco na sensibilização para as doenças mentais, especialmente o Alzheimer, quer na vertente dos doentes quer na perspetiva dos cuidadores. Esta peça, com encenação de Carla Vasconcelos, alia a arte, a saúde e a cidadania;

– O encargo financeiro direto associado à realização do referido espetáculo é estimado em 4.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*– Atendendo à lotação do espaço, ao histórico de participação do público e às previsões de adesão, estima-se a presença de **312 espectadores**, prevendo-se uma receita estimada de **4.680,00 €**, a qual contribuirá parcialmente para o equilíbrio financeiro da atividade cultural desenvolvida, sem prejuízo dos restantes custos indiretos e estruturais suportados pelo Município;*

***Propõe-se**, assim, a fixação do preço unitário do bilhete em 15,00 €, com IVA incluído à taxa legal em*

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V/01

vigor, enquanto medida que assegura o acesso do público a um espetáculo de reconhecido interesse cultural, compatibilizando a política de preços municipais com os objetivos de promoção cultural.

Tendo em conta a competência da Câmara Municipal, nos termos das alíneas e) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ***tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere a fixação do preço unitário do bilhete em 15,00 €****, com IVA incluído à taxa legal em vigor, para o espetáculo* ***"O Amor Não se Esquece, Afonso"****, a realizar no dia* ***21 de fevereiro de 2026, às 21h30****, no Centro Cultural do Cartaxo.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Fixação de preço de bilhete para o espetáculo "Catarina Eu" no Centro Cultural do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 08/PC-JH/2026

"Considerando que:

– Constituem atribuições do Município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

– Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa de interesse para o Município;

– O Centro Cultural do Cartaxo constitui um relevante instrumento de dinamização cultural do concelho, assegurando uma programação regular e diversificada, acessível a diferentes públicos, com vista à consolidação de hábitos culturais, à captação de novos públicos e ao reforço do desenvolvimento cívico e cultural da comunidade;

– A definição dos preços dos espetáculos e atividades culturais depende de múltiplos fatores, designadamente dos respetivos custos diretos, dos objetivos de política cultural do Município e da intenção de promover o acesso generalizado da população às iniciativas culturais, estando sujeita à aprovação da Câmara Municipal;

– Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os preços a fixar pelos municípios devem atender aos custos direta e indiretamente suportados, sem prejuízo da prossecução do interesse público e das finalidades sociais e culturais subjacentes à prestação dos serviços;

– O Município do Cartaxo pretende realizar, no dia 8 de março de 2026 (Dia Internacional da Mulher), no Centro Cultural do Cartaxo, o espetáculo "Catarina Eu", uma peça teatral que «cruza o teatro, a poesia, a dança e a música e que procura homenagear todas as mulheres vítimas de repressão e violência, simbolicamente representadas em Catarina Eufémia, a mulher/mãe assassinada injustamente "a bem da nação"»;

– O encargo financeiro direto associado à realização do referido espetáculo é estimado em 900,00 €,

isento de IVA;

*– Atendendo à lotação do espaço, ao histórico de participação do público e às previsões de adesão, estima-se a presença de **250 espectadores**, prevendo-se uma receita estimada de **1.000,00 €**, a qual contribuirá parcialmente para o equilíbrio financeiro da atividade cultural desenvolvida, sem prejuízo dos restantes custos indiretos e estruturais suportados pelo Município;*

***Propõe-se**, assim, a fixação do preço unitário do bilhete em 4,00 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor, enquanto medida que assegura o acesso do público a um espetáculo de reconhecido interesse cultural, compatibilizando a política de preços municipais com os objetivos de promoção cultural.*

*Tendo em conta a competência da Câmara Municipal, nos termos das alíneas e) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere a fixação do preço unitário do bilhete em 4,00 €**, com IVA incluído à taxa legal em vigor, para o espetáculo **"Catarina, Eu"**, a realizar no dia **8 de março de 2026, às 16h30**, no Centro Cultural do Cartaxo.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Fixação de preço de bilhete para o espetáculo "Se Acreditares Muito" no Centro Cultural do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 09/PC-JH/2026

"Considerando que:

– Constituem atribuições do Município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

– Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa de interesse para o Município;

– O Centro Cultural do Cartaxo constitui um relevante instrumento de dinamização cultural do concelho, assegurando uma programação regular e diversificada, acessível a diferentes públicos, com vista à consolidação de hábitos culturais, à captação de novos públicos e ao reforço do desenvolvimento cívico e cultural da comunidade;

– A definição dos preços dos espetáculos e atividades culturais depende de múltiplos fatores, designadamente dos respetivos custos diretos, dos objetivos de política cultural do Município e da intenção de promover o acesso generalizado da população às iniciativas culturais, estando sujeita à aprovação da Câmara Municipal;

– Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os preços a fixar pelos municípios devem atender aos custos direta e indiretamente suportados, sem prejuízo da prossecução do interesse público e das finalidades sociais e culturais subjacentes à prestação dos serviços;

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V/01

– O Município do Cartaxo pretende realizar, no dia 21 de março de 2026 às 21h30, no Centro Cultural do Cartaxo, o espetáculo "Se Acreditares Muito", uma criação teatral que aborda, de forma sensível e emotiva, a história de um casal confrontado com a perda do filho, refletindo sobre o amor, o luto e a capacidade humana de superação. Esta peça conta com os atores Diogo Martins e Sara Barradas;

– O encargo financeiro direto associado à realização do referido espetáculo é estimado em 4.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*– Atendendo à lotação do espaço, ao histórico de participação do público e às previsões de adesão, estima-se a presença de **312 espectadores**, prevendo-se uma receita estimada de **4.680,00 €**, a qual contribuirá parcialmente para o equilíbrio financeiro da atividade cultural desenvolvida, sem prejuízo dos restantes custos indiretos e estruturais suportados pelo Município;*

***Propõe-se**, assim, a fixação do preço unitário do bilhete em 15,00 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor, enquanto medida que assegura o acesso do público a um espetáculo de reconhecido interesse cultural, compatibilizando a política de preços municipais com os objetivos de promoção cultural.*

*Tendo em conta a competência da Câmara Municipal, nos termos das alíneas e) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere a fixação do preço unitário do bilhete em 15,00 €**, com IVA incluído à taxa legal em vigor, para o espetáculo **"Se Acreditares Muito"**, a realizar no dia **21 março de 2026, às 21h30**, no Centro Cultural do Cartaxo.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Designação do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 10/PC-JH/2026

"Considerando que:

O Regulamento (UE) no 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, adiante designado por RGPD), prevê, na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 37.º, que o responsável pelo tratamento de dados designe um encarregado da proteção de dados sempre que o tratamento for efetuado por uma autoridade ou organismo público;

A designação do encarregado de proteção de dados compete à Câmara Municipal, conforme previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12º da Lei de Proteção de Dados Pessoais, e deverá ser efetuada "com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados, bem como na sua capacidade para desempenhar as funções referidas no artigo 39.º.", por força do previsto no n.º 5 do artigo 37º do RGPD;

No seguimento de procedimento de contratação pública, o Município do Cartaxo celebrou, com a EPDSI

- Encarregados da Proteção de Dados e da Segurança da Informação, Lda, um contrato de prestação de serviços para encarregado de proteção de dados, sendo indicado como Encarregado de Proteção de Dados o Dr. Dr. Manuel Ludgero de Sousa Loureiro Horta e Melo;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do RGPD e dos artigos 9º e 12º da Lei de Proteção de Dados Pessoais, designar como Encarregado de Proteção de Dados do Município, o Dr. Manuel Ludgero de Sousa Loureiro Horta e Melo, da EPDSI - Encarregados da Proteção de Dados e da Segurança da Informação, Lda., por, reconhecidamente, deter as qualificações profissionais e aptidões necessárias ao desempenho das funções previstas nos artigos 38.ºe 39º do RGPD, bem como nos artigos 9.º a 13.º da Lei de Proteção de Dados Pessoais, na sua atual redação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

"Nota Curricular

Nome: Manuel Ludgero de Sousa Loureiro Horta e Melo.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Pós-graduado em Sistemas de Gestão da Informação (especialização em Marketing Intelligence) pela Nova Information Management School, Pós-graduado em Estudos Avançados em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, é Doutorando na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, desenvolvendo investigação sobre Proteção de Dados e Cibersegurança.

Enquadramento Funcional:

Exercendo desde 2010 funções de Responsável pela Conformidade («Compliance Officer») e de Encarregado da Proteção de Dados («Data Protection Officer»), tem dirigido a implementação de atividades de Conformidade Regulatória e de Proteção de Dados em instituições privadas e públicas, quer em Portugal, quer em outros países da União Europeia, sendo ainda responsável, desde 2016, pelos Programas de Formação Presencial e de Formação a Distância do Centro de Formação em Proteção de Dados (www.centrodeformacao.pt) e do Compliance Training Center (www.academiadecompliance.com).

Desde 2021 exerce funções de Responsável pela Segurança («Security Officer»), dirigindo a implementação de atividades de Conformidade Regulatória no âmbito da Segurança da Informação, da Segurança do Ciberespaço, de Proteção de Denunciantes e de Prevenção de Fraude ou Infrações, sendo ainda responsável, desde 2022 e 2024, respetivamente, pelos Programas de Formação Presencial e de Formação a Distância da Academia de Cibersegurança (www.academiadecibersegurança) e da Academia de Segurança (www.academiadeseguranca.com).

Certificações:

Para além da certificação (i) como Compliance Officer, (ii) como Data Protection Officer e (iii) como Formador e Instrutor Profisional, está ainda certificado (iv) como Auditor de Segurança Interna e (v) como Diretor de Segurança, nos termos da legislação aplicável."

Vereador José Luís Albuquerque

Referiu que esta valência poderia estar incluída no procedimento, que foi aprovado há pouco tempo, para a contratação de um jurista. Era uma forma de o município poupar cerca de 15.000 euros por ano.

Deliberado por maioria, com 5 votos a favor (4 do PSD e 1 do PS) e 1 abstenção (CH), aprovar a proposta apresentada.

8. Isenção de Imposto Municipal sobra as Transmissões Onerosas (IMT) - Proc. N.º 43/2021 13 RJRU - Edifício sito na [redacted] - Proposta de deliberação n.º 05/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por Gentevibrante, Lda., através de requerimento a que coube o registo de entrada n.º 7687, de 02/07/2021, a emissão de certidão comprovativa da realização de obras de reabilitação para efeitos de aplicação do benefício fiscal de isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), relativamente ao prédio sito na [redacted], na freguesia da [redacted] descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º [redacted] da freguesia do [redacted] e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º [redacted] da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.

Concluída a ação de reabilitação, foi solicitado por [redacted], através de requerimento a que coube o registo de entrada n.º E/18734/2024, de 03/12/2024, a realização de vistoria final para determinação do nível de conservação do imóvel, acima descrito, respeitante a uma das frações, designadamente - [redacted], igualmente inscrita na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º [redacted] e inscrita na matriz predial urbana com o n.º [redacted]

De acordo com o teor da informação n.º 24638, de 13/08/2025, que se junta, a fração acima identificada, encontra-se localizada em área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana - ARU 1 - Cartaxo, e foi objeto de uma ação de reabilitação urbana, nos termos do artigo 71.º, n.º 23, alínea a) e subalínea i) do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). Da intervenção realizada resultou a atribuição de um nível de conservação "5", correspondente a um estado de conservação "Excelente", traduzindo-se numa melhoria de três níveis relativamente ao estado de conservação anterior à intervenção, conforme consta da ficha de Avaliação do Nível de Conservação n.º 4/2025, que se junta.

Face ao exposto, conclui-se que se encontram reunidas as condições legais para o reconhecimento da intervenção de reabilitação urbana para efeitos de aplicação do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente do benefício fiscal previsto no n.º 2, alínea c) do referido artigo, correspondente à isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação da fração em causa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a competência para proceder ao reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeitos de aplicação do referido benefício fiscal cabe à Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 45.º, n.º 2, alínea c) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, proceder ao reconhecimento da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, correspondente à aquisição da fração em causa, [redacted] na [redacted] na freguesia da União das Freguesias [redacted], descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cartaxo sob o n.º [redacted] e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º [redacted], ocorrida em 16/10/2024, em nome do atual proprietário, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou para habitação própria e permanente, devendo, após deliberação, ser dado conhecimento à Assembleia Municipal da eventual aprovação desta isenção.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Isenção de Imposto Municipal sobre as transmissões Onerosas (IMT) - Proc. N.º 43/2021 13 RJRU - Edifício sito na [redacted] - Proposta de deliberação n.º 06/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por Gentevibrante, Lda., através de requerimento a que coube o registo de entrada n.º 7687, de 02/07/2021, a emissão de certidão comprovativa da realização de obras de reabilitação para efeitos de aplicação do benefício fiscal de isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), relativamente ao prédio sito na [redacted], descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º [redacted] da freguesia do [redacted] da freguesia da União das Freguesias [redacted].

Concluída a ação de reabilitação, foi solicitado por [redacted], através de requerimento a que coube o registo de entrada n.º E/18779/2024, de 04/12/2024, a realização de vistoria final para determinação do nível de conservação do imóvel, acima descrito, respeitante a uma das frações, designadamente - [redacted], igualmente inscrita na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cartaxo sob o n.º [redacted]

De acordo com o teor da informação n.º 24656, de 13/08/2025, que se junta, a fração acima identificada, encontra-se localizada em área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana - ARU 1 - Cartaxo, e foi objeto de uma ação de reabilitação urbana, nos termos do artigo 71.º, n.º 23, alínea a) e subalínea i) do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). Da intervenção realizada resultou a atribuição de um nível de conservação "5", correspondente a um estado de conservação "Excelente", traduzindo-se numa melhoria de três níveis relativamente ao estado de conservação anterior à intervenção, conforme consta da ficha de Avaliação do Nível de Conservação n.º 5/2025, que se junta.

Face ao exposto, conclui-se que se encontram reunidas as condições legais para o reconhecimento da intervenção de reabilitação urbana para efeitos de aplicação do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente do benefício fiscal previsto no n.º 2, alínea c) do referido artigo, correspondente à isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação da fração em causa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a competência para proceder ao reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeitos de aplicação do referido benefício fiscal cabe à Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 45.º, n.º 2, alínea c) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, proceder ao reconhecimento da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, correspondente à aquisição da fração em causa, [redacted] na [redacted] na freguesia da União das Freguesias [redacted] descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cartaxo sob o n.º [redacted], com descrição de fração [redacted] e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º [redacted], ocorrida em 31/10/2024, em nome da atual proprietária, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou para habitação própria e permanente, devendo, após deliberação, ser dado conhecimento à Assembleia Municipal da eventual aprovação desta isenção.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Aprovação das Normas do Orçamento Participativo Escolar 2025/2026. - Proposta de deliberação n.º 02/V-FV/2026

"Considerando que: Constituem atribuições do município a cultura, o património, a educação, o desporto, o ambiente, a solidariedade e o ensino, nos termos das alíneas d), e), f) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; Compete à Câmara municipal, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75, de 12 de setembro, na sua redação atual, assegurar a divulgação do património cultural, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades. O Orçamento Participativo Escolar é uma forma de promover junto dos alunos das escolas do 1.º Ciclo da área do Município do Cartaxo o progressivo envolvimento e participação ativa na vida política da autarquia e tendo como base os valores da democracia participativa inscritos nos artigos 2.º, 48.º e 109.º da Constituição da República Portuguesa, verifica-se a necessidade de estabelecer as normas de participação neste desafio.

Normas do Orçamento Participativo Escolar 2025/2026

NOTA JUSTIFICATIVA

Inspirada nos valores da democracia participativa inscritos na Constituição da República Portuguesa

(CRP), designadamente, nos seus artigos 2.º, 48.º e 109.º, e baseada em múltiplas experiências já desenvolvidas com sucesso a nível nacional, a Câmara Municipal do Cartaxo adota pelas presentes normas, o Orçamento Participativo Escolar como instrumento pedagógico da sua política de reforço da democracia participativa e de maior envolvimento dos cidadãos mais jovens na gestão municipal, em articulação com o corpo docente e os encarregados de educação, de modo a garantir, no futuro, que cada vez mais cidadãos exerçam efetivamente o seu direito constitucional de participação ativa na vida política da autarquia.

Pretende-se definir as normas do processo de participação inerente à implementação do Orçamento Participativo Escolar no Município do Cartaxo, assumindo o compromisso de, sucessivamente, as adequar às necessidades da governação do Município. Esta implementação será direcionada aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, com especial enfoque nas turmas do 4.º ano para a apresentação de propostas, garantindo adaptações adequadas à faixa etária, com apoio pedagógico e envolvimento da comunidade escolar.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Democracia Participativa

A Câmara Municipal do Cartaxo, inspirada nos valores da democracia participativa inscritos nos artigos 2.º, 48.º e 109.º da Constituição da República Portuguesa, adota o Orçamento Participativo Escolar, como forma de promover junto dos alunos das Escolas do Concelho o progressivo envolvimento dos cidadãos mais jovens na gestão autárquica.

Artigo 2.º

Objetivos

Com o Orçamento Participativo Escolar pretende-se: a) Promover a educação para a cidadania, incentivando os alunos a identificar necessidades da sua escola e a propor soluções que contribuam para o bem comum, adequadas à sua faixa etária; b) Desenvolver competências de participação democrática, como o diálogo, a cooperação, a responsabilidade e a tomada de decisão; c) Reforçar a ligação entre a escola, o Município e a comunidade educativa, promovendo a interação entre alunos, docentes, técnicos municipais e encarregados de educação; d) Estimular o sentido de pertença e corresponsabilização dos alunos relativamente aos espaços e recursos escolares; e) Antecipar e consolidar práticas de cidadania participativa, ajustadas ao nível etário do 1.º ciclo, assegurando a continuidade de projetos de participação ao longo do percurso escolar.

Artigo 3.º

Modelo

O Orçamento Participativo assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz propositivo e outra de cariz deliberativo. a) A dimensão propositiva diz respeito ao período em que os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, com especial enfoque nas turmas do 4.º ano, entendem participar de forma construtiva para o bem comum, mediante a elaboração e apresentação das suas propostas

de execução, no âmbito do Orçamento Participativo, com o acompanhamento dos docentes; b) A dimensão deliberativa decorre da circunstância de serem os alunos a debater e a decidir, através de votação, com metodologias adaptadas à idade.

Artigo 4.º

Recursos orçamentais afetos ao Orçamento Participativo Escolar

1- O valor total máximo a afetar é de 10 000,00 €. 2- Serão atribuídos 5 000,00 € para cada agrupamento de escolas, destinados a financiar projetos de iniciativa dos alunos do 4.º ano do 1.º Ciclo, devendo as propostas apresentar um caráter pedagógico, inclusivo, exequível e alinhado com as necessidades da escola.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo tem como âmbito as turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico das escolas do concelho que lecionem este ciclo, nomeadamente nos Agrupamentos de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo e D. Sancho I de Pontével, que se demonstrem interessadas em participar com os seus projetos.

Artigo 6.º

Âmbito dos projetos do Orçamento Participativo

1- As propostas a apresentar no âmbito do Orçamento Participativo terão por objeto a execução de projetos de ações materiais ou imateriais, nomeadamente, investimentos, manutenções, programas ou atividades, destinadas à comunidade escolar, que se enquadrem nas atribuições municipais, nos domínios da Educação, Cultura, Solidariedade, Ambiente e Desporto.

2- As propostas do Orçamento Participativo são concebidas, elaboradas e apresentadas em cada turma do 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico, pelos alunos dos agrupamentos escolares concelhios - Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo e Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével, que se constituam promotores de um projeto, nos termos do artigo seguinte, com apoio pedagógico dos docentes.

Artigo 7.º

Menções obrigatórias

Os projetos executados no âmbito do Orçamento Participativo incluem obrigatoriamente a identificação dos seus responsáveis – alunos, professores e escola – bem como a menção ao programa de Orçamento Participativo Escolar.

Artigo 8.º

Condições de elegibilidade dos projetos

1- Os promotores de cada projeto, para que este seja elegível, terão de ser obrigatoriamente um grupo de alunos do 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico e um professor, devendo participar um mínimo de três grupos por agrupamento.

2- Cada um dos promotores só poderá subscrever e apresentar uma única proposta;

3- Os projetos deverão promover a rentabilização de recursos: constituam um material/recurso pedagógico que possa ser usado, no futuro, por toda a escola e/ou em proveito da comunidade educativa.

4- As propostas deverão vir acompanhadas de respetivo orçamento.

5- Serão consideradas inelegíveis propostas que:

a) Não sejam exequíveis tecnicamente e/ou que ultrapassem o orçamento aprovado para o projeto;

b) Beneficiem interesses privados em detrimento da comunidade escolar;

c) Cuja intervenção não seja da competência municipal.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAR

Artigo 9.º

Propostas

1- Para apreciação das propostas será constituída a Comissão Técnica do Orçamento Participativo, composta por elementos da direção dos agrupamentos escolares e elementos da Câmara Municipal do Cartaxo.

2- As propostas deverão ser apresentadas por escrito, em formulário próprio sugerido pela autarquia e devem conter o nome do projeto, a autoria, a descrição específica com justificação, tendo em conta os critérios propostos e o orçamento discriminado, garantindo informação clara e acessível sobre os objetivos, regras e fases do processo.

3- Todas as propostas deverão ser enviadas para o correio eletrónico: ensino@cm-cartaxo.pt.

Artigo 10.º

Análise da viabilidade técnica das propostas

1- A análise da viabilidade das propostas é efetuada pela Comissão Técnica, referida no artigo 9.º.

2- Este grupo de trabalho vai apreciar a viabilidade técnica das propostas e selecionar aquelas elegíveis segundo os critérios de admissibilidade. 3- A equipa elabora justificação sintética na inelegibilidade das propostas e adapta as propostas selecionadas a projetos para votação.

Artigo 11.º

Divulgação e apresentação das propostas

1- Os projetos selecionados para votação serão apresentados a todas as turmas pela Comissão Técnica do Orçamento Participativo, para divulgação. 2- Posteriormente, os projetos são apresentados pelos seus autores em Assembleia Participativa e nesse mesmo dia proceder-se-á à votação, com momentos de apresentação, debate e votação adaptados ao 1.º Ciclo.

Artigo 12.º

Votação

1- Serão eleitores os alunos do 1.º Ciclo dos agrupamentos de escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo

e D. Sancho I de Pontével. 2- Universo eleitor de cada Agrupamento Escolar será definido pela Direção do respetivo Agrupamento, considerando um número de eleitores igual por cada escola participante. 3- A votação decorre no final da Assembleia participativa. 4- Os eleitores utilizarão uma folha de voto, onde terão de selecionar 1 projeto, estando impedidos de votar o projeto da turma que frequentam. 5- Serão vencedores os projetos mais votados pelos alunos em cada agrupamento, no montante máximo de 5 000,00 €.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Divulgação Pública

A divulgação pública do procedimento e da execução do Orçamento Participativo será efetuada de forma regular e permanente mediante a disponibilização pela Câmara Municipal de Cartaxo de toda a informação considerada relevante, nomeadamente no sítio eletrónico do Município e nas plataformas dos agrupamentos escolares.

Artigo 14.º

Casos Omissos

As dúvidas de interpretação ou omissões das presentes normas regulamentares que não sejam supridas pela legislação aplicável são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação em Reunião de Câmara.

A partir de 13 de março o projeto será apresentado nas escolas.

Prazo limite para entrega de propostas: dia 24 de abril.

Análise das propostas: dia 29 de maio.

Assembleia Participativa - presencial:

Agrupamento Marcelino Mesquita do Cartaxo – dia 25 de junho.

Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével - dia 23 de junho.

A verba esta cabimentada.

Assim proponho que a Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar as condições de participação no Orçamento Participativo Escolar, ano letivo 2025/2026.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Comparticipação para as Visitas de Estudo no âmbito das Atividades Curriculares aos alunos abrangidos pelos Escalões I e II da Ação Social Escolar – Ano Letivo de 2025/2026. - Proposta de deliberação n.º 03/V-FV/2026

"Considerando:

- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e define, no âmbito da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, a competência da Câmara Municipal para deliberar no domínio da Educação e da Ação Social Escolar;*
- *A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*
- *O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da Educação;*
- *O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar;*
- *O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações subsequentes, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar;*

Face à legislação supracitada, compete à autarquia assegurar, no âmbito da Ação Social Escolar, as comparticipações para as Visitas de Estudo dos alunos posicionados nos Escalões I e II do abono de família, que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico, sendo as visitas circunscritas ao território nacional e até ao montante máximo anual fixado, nomeadamente:

- *Escalão I (Escalão A) – limite máximo anual de 20,00 € por aluno;*
- *Escalão II (Escalão B) – limite máximo anual de 10,00 € por aluno.*

Considerando ainda a informação rececionada dos Agrupamentos de Escolas para o ano letivo de 2025/2026, verifica-se que:

- *No Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, se encontram inscritos 128 alunos no Escalão I (A) e 124 alunos no Escalão II (B), correspondendo a um encargo estimado de 3.800,00 €;*
- *No Agrupamento de Escolas D. Sancho I, se encontram inscritos 61 alunos no Escalão I (A) e 50 alunos no Escalão II (B), correspondendo a um encargo estimado de 1.720,00 €.*

Deste modo, o valor global estimado para assegurar a totalidade das Visitas de Estudo dos alunos abrangidos, no ano letivo de 2025/2026, ascende a 5.520,00 € (cinco mil quinhentos e vinte euros).

A verba encontra-se devidamente prevista na proposta orçamental para o ano letivo de 2025/2026.

A verba está cabimentada.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da legislação supramencionada, autorizar a transferência das verbas acima identificadas para os respetivos Agrupamentos de Escolas, ficando, deste modo, asseguradas todas as Visitas de Estudo dos alunos abrangidos no ano

letivo de 2025/2026, em cumprimento das competências da autarquia no domínio da Ação Social Escolar.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

Vereador José Luís Albuquerque

Referiu que se abstém neste ponto, porque acredita que nenhuma criança ou família deve ser discriminada e todos devem ser tratados por igual. Tal como se fez na alimentação escolar do primeiro ciclo, qualquer atividade escolar do ensino básico deve ter direitos e tratamentos iguais para todas as crianças, independentemente do escalão.

Esta diferenciação, apesar de positiva, não é justa, porque, na verdade, estamos a estigmatizar aquelas crianças e estas estão a ser marcadas e a perceber que estão a ser tratadas de forma diferente. Pensa que, a este nível e com estas idades, o mais justo era que qualquer atividade escolar fosse custeada pela escola ou pela autarquia de forma igual, independentemente do escalão.

Vice-Presidente

Referiu que, há 30 anos, os alunos que não tinham dinheiro não faziam visitas de estudo, mas agora quem não tem dinheiro já consegue fazer visitas de estudo. É preciso ajudar-nos uns aos outros para criar uma sociedade mais rica e mais justa, para que este caminho seja tendencialmente gratuito para todos, como prevê a nossa Constituição em todo do ensino. Porém, nesta fase, temos de ajudar quem tem mais dificuldade.

Vereadora Fátima Vinagre

Disse que, para a autarquia seria totalmente impossível financiar todas as visitas de estudo realizadas, se não estava a comparticipar ou fazer subvenções a todas as famílias. O agrupamento nem sequer tem condições para o fazer, porque não tem autonomia financeira para tal.

Vereador Ricardo Magalhães

Referiu que, na prática, todos os vereadores querem que todos os alunos possam ir às visitas de estudo. Quanto à gratuitidade versus apoios referiu que, o Estado não é uma empresa e não está a acumular fundos, portanto, se está a gastar de um lado tem de ir buscar do outro e vice-versa.

O Estado tem feito um esforço relativamente à educação, antigamente quem pagava os manuais escolares e agora estes já são oferecidos pelo Estado, para que não falte a ninguém.

Deliberado por maioria, com 5 votos a favor (4 do PSD e 1 do PS) e 1 abstenção (CH), aprovar a proposta apresentada.

12. Elaboração do Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos das Escolas do Concelho do Cartaxo – Inicio do procedimento. - Proposta de deliberação n.º 04/V-FV/2026

"Considerando que,

- *A prática desportiva constitui um pilar essencial para o desenvolvimento integral dos cidadãos,*

promovendo o equilíbrio físico, mental e social, com particular relevância para as crianças e jovens em idade escolar, conforme preconizado na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual), que estabelece o desporto como um direito fundamental e um fator de inclusão social;

- *O Município do Cartaxo, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), detém competências próprias na promoção do desporto e da recreação, bem como na gestão e apoio a equipamentos educativos e desportivos, incluindo a articulação com os estabelecimentos de ensino para a otimização de recursos públicos, visando a salvaguarda dos interesses das populações locais;*
- *Os estabelecimentos de ensino do concelho do Cartaxo, abrangendo os níveis do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário, dispõem de infraestruturas desportivas de relevante qualidade, designadamente pavilhões gimnodesportivos, campos polidesportivos exteriores e outros espaços vocacionados para a prática desportiva organizada, os quais constituem um património público municipal de elevado valor estratégico. Estes equipamentos, quando não utilizados no âmbito das atividades letivas e extracurriculares do Desporto Escolar, podem e devem ser disponibilizados à comunidade em geral fora do horário escolar, promovendo assim o alargamento do acesso ao desporto recreativo, formativo e de competição, em estrita conformidade com o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público (Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual), que estabelece os princípios de utilização segura, eficiente, equitativa e sustentável das instalações desportivas públicas;*
- *A ausência de um regulamento específico para a utilização destes equipamentos pode resultar em utilizações inadequadas, riscos à segurança dos utentes, degradação acelerada das infraestruturas e desigualdades no acesso, contrariando os princípios de equidade e sustentabilidade previstos no artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;*
- *É imperativo estabelecer um quadro normativo claro que regulamente a gestão, manutenção, horários de utilização, responsabilidades dos utentes, critérios de prioridade, com especial relevância para associações desportivas locais, atividades do Desporto Escolar e iniciativas de inclusão social e mecanismos de fiscalização, aplicável a todos os estabelecimentos de ensino públicos do concelho do Cartaxo com infraestruturas desportivas. Visa-se, também, garantir o cumprimento das normas de higiene, segurança, prevenção de acidentes e acessibilidade;*
- *A elaboração de tal regulamento deve envolver a participação ativa da comunidade, incluindo diretores de agrupamentos escolares, associações desportivas, pais e encarregados de educação, utentes individuais e outros stakeholders, promovendo a transparência e a democraticidade no processo administrativo, em cumprimento do princípio da participação previsto no artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.*

Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração no Regulamento, propõe-se dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos das Escolas do Concelho do Cartaxo nos termos do Artigo 98.° n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei

n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

Assim, proponho que a câmara municipal delibere que:

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos das Escolas do Concelho do Cartaxo, nos termos do Artigo 98. ° n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento e constituir-se como tal, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3) Os contributos a apresentar pelos interessados e a sua constituição enquanto tal sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: ensino@cm-cartaxo.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões — Elaboração do Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos das Escolas do Concelho do Cartaxo.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara para decisão sobre a atribuição de apoios económicos de carácter eventual. - Proposta de deliberação n.º 05/V-FV/2026

"Considerando que:

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoios materiais e financeiros a pessoas e agregados familiares em situação de comprovada carência económica, no âmbito da ação social municipal.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Caráter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social estabelece, no artigo 8.º, n.º 1, que a decisão relativa aos pedidos de apoio económico de caráter eventual pode ser tomada pela Câmara Municipal ou, mediante delegação, pelo Presidente da Câmara, bem como, em caso de subdelegação válida, por Vereador(a), sempre com base em proposta técnica devidamente fundamentada.

Tendo em conta a natureza destes apoios, frequentemente associados a situações de vulnerabilidade e emergência social, considera-se importante assegurar maior rapidez, eficácia e continuidade na

resposta municipal, sem prejuízo do rigor técnico e do cumprimento integral do Regulamento e da legislação aplicável.

Neste contexto, a delegação da competência decisória no Presidente da Câmara permitirá tornar mais ágeis os procedimentos de atribuição dos apoios económicos de caráter eventual, mantendo-se a exigência de proposta técnica fundamentada e o respeito pelos critérios regulamentares.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Caráter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social, a delegação no Presidente da Câmara da competência para decidir sobre a atribuição de apoios económicos de caráter eventual, com possibilidade de subdelegação, nos termos legais e regulamentares.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14. Constituição de Fundo Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 06/V-FV/2026

"Considerando que:

Foi na reunião de câmara de 5 de abril de 2021 aprovado o "Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio e dos Fundos Fixos de Caixa do Município do Cartaxo" (doravante regulamento), que entrou em vigor no dia 24 de setembro 2024 conforme Edital n.º 107/2024.

Nos termos do disposto no n.º 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro conjugado com o art.º 7 do regulamento, cabe ao órgão executivo deliberar a constituição de fundo de maneio, indicando o respetivo responsável, bem como montante e correspondente rubrica de classificação económica.

Os encargos com o apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (doravante CPCJ) são responsabilidade dos municípios, por força do art.º 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

Com a entrada em vigor da lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, a qual veio introduzir alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, veio a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, por deliberação tomada em 21/06/2016 pelo seu conselho nacional, fixar novos critérios e os procedimentos que permitem a continuidade (adaptada às novas exigências legais) dos acordos estabelecidos com os municípios no âmbito do apoio ao funcionamento

das CPCJ;

O apoio logístico abrange, nos termos do n.º 2 do citado art.º 14.º, os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações,

informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional; Uma das componentes do apoio financeiro consiste, nos termos da al. a) do n.º 3 do citado art.º 14.º, na disponibilização de "um fundo de maneio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos dereferência a definir pela Comissão Nacional"; A CPCJ do Cartaxo, durante o exercício das suas funções, tem necessidade de fazer face às despesas previstas na al. a) do n.º 3 do citado art.º 14.º.

Nos termos do n.º 1 do art.º 1 do regulamento o fundo de maneio "é um montante em caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis", sendo que nos termos do art.º 2 do regulamento, se consideram despesas de pequeno montante aquelas que tenham valor igual ou inferior a 250 euros.

O Município do Cartaxo recebe através de protocolo de cooperação existente com o Instituto da Segurança Social receitas consignadas, no montante de € 153,15 (mensais) para efeitos de fundo de maneio a constituir nos termos do art.º 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Na eventualidade de o Município do Cartaxo não dispor de fundos disponíveis comuns com valor positivo, existem receitas consignadas no montante de € 153,15 (mensais), para efeitos de fundo de maneio a constituir nos termos do art.º 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo, que permitem a assunção do compromisso relativo ao fundo de maneio em causa, o que determinará o cumprimento da LCPA, mas com especificidades.

O fundo de maneio ficará à responsabilidade da técnica superior [redacted] *, podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior* [redacted]

A classificação económica a atribuir será:

a) 02.02.25 – Outros serviços (€ 50,00);

b) 02.01.21 - Outros bens (€ 103,15);

O fundo de maneio vigorará até ao final do ano de 2026.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no art.º 7.º do regulamento de constituição e regularização de fundos de maneio do Município do Cartaxo, a constituição do fundo de maneio a ser utilizado pela CPCJ do Cartaxo, pelo montante mensal de € 153,15 (cento e cinquenta e três euros e quinze cêntimos), o qual ficará à responsabilidade da técnica superior [redacted] ***podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior*** [redacted] ***e ao qual corresponderá a classificação económica 02.02.25 (Outros serviços) e 02.01.21 – (Outros bens).***

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

15. Plano de Formação de 2026.

A Câmara tomou conhecimento.

16. Cessação/ Suspensão de funções.

A Câmara tomou conhecimento.

17. Pagamentos efetuados entre 01/01/2026 e 27/01/2026.

A Câmara tomou conhecimento.

18. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 27/01/2026.

A Câmara tomou conhecimento.

19. Posição dos Compromissos entre 01/01/2026 e 27/01/2026.

A Câmara tomou conhecimento.

20. Modificação Orçamental da Despesa nº 01/2026 e 02/2026.

A Câmara tomou conhecimento.

21. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 01/2026 e 02/2026.

A Câmara tomou conhecimento.

C. Intervenção do público:

António Antunes

Cumprimentou os presentes.

Ao mandar limpar um terreno do qual é proprietário, constatou que a vedação do vizinho estava tombada para a sua propriedade e, junto da mesma, se encontrava diversos detritos de construção civil. Contatou o vizinho e este disse-lhe para questionar o anterior proprietário, mas acabou por fazer uma denúncia na SEPNA, contudo, apesar de ter feito diversas tentativas, nunca responderam. Acabou por contatar uma advogada e, passado quase um ano, soube que os agentes da autoridade concluíram que o entulho era seu.

Devido às últimas chuvas, abriu um buraco no terreno do vizinho e as águas estão a escoar para dentro da sua propriedade. Gostaria de começar a cultivar o terreno e de vedar o mesmo, mas assim não consegue.

Vice-Presidente

Referiu que a questão apresentada pelo munícipe é um problema entre vizinhos, ou seja, é de foro privado e de Código Civil. Tem de ser tratado entre o município e o seu vizinho.

Questionou ao munícipe, em que medida é que acha que a CMC o pode ajudar nesta matéria.

António Antunes

Respondeu que decidiu pedir a opinião à CMC, porque não sabe como resolver a situação a bem.

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V/01

Vice-Presidente

Vai pedir aos serviços de fiscalização para irem ao local para verificar a situação.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 19 horas e 20 minutos.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 03-11)

[Assinatura Qualificada] Pedro Miguel Ferreira Reis

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Pedro Miguel Ferreira Reis
Dados: 2026.10.26 16:04:51 Z

Pedro Miguel Ferreira Reis

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 03/PC-JH/2025), de 03-11)

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Assinado de forma digital por Inês Margarida Ribeiro Calisto
Dados: 2026.10.21 15:45:22 +01'00'

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.